



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

### PREÂMBULO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 31 de janeiro de 2020**

**HORÁRIO: 13:00**

**LOCAL: Avenida Antônio Esteves Ribeiro – 340 – Centro – CEP: 36.784-000 – Dona Euzébia – MG**

O **Município de Dona Euzébia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro nº 340, centro, inscrito no CNPJ 17.706.656/0001-27, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor MANOEL FRANKLIN RODRIGUES, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelo Decreto Municipal 003/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelo **MENOR PERCENTUAL REFERENTE A TAXA DE AMINISTRAÇÃO**, objetivando a **Contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do Município de Dona Euzébia - MG, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.**

O Credenciamento e recebimento dos envelopes, contendo documentos e propostas de preços, dar-se-á no Departamento de licitação na Prefeitura Municipal de Dona Euzébia/MG, sendo **a abertura da sessão as 13:00 (treze) horas do dia 31 de janeiro de 2020.** Serão considerados retardatários os licitantes que comparecerem após o horário fixado no edital para credenciamento, sendo vedada sua participação no certame, salvo como ouvinte. A presente Licitação se processará de conformidade com este Edital, com a Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 003/2019 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Pregoeiro Ivan Antonio Pereira e Equipe de Apoio. Informações pelo telefone (32) 3453-1714 e-mail licitação.donauezebia@gmail.com, Pregão Presencial 010/2020. .

### I – TIPO: MENOR PERCENTUAL REFERENTE A TAXA DE AMINISTRAÇÃO.

**II - DO OBJETO:** Objetivando a Contratação de Empresa para prestação de serviços *prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do Município de Dona Euzébia - MG, conforme especificações constantes no Anexo I do edital*, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

2.1 – Para critério de julgamento será apreciado o **MENOR PERCENTUAL REFERENTE A TAXA DE AMINISTRAÇÃO**

### III – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

AV. ANTÔNIO ESTÊVES RIBEIRO 340

DONA EUZÉBIA – MG

DATA: 31/01/2020

HORÁRIO: 13:00



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

3.1 – Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia que se seguir.

3.2 – No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (a):

3.2.1 – credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

3.2.2 – recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”;

3.2.3 – abertura dos envelopes “Proposta”;

3.2.4 – divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

3.2.5 – condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

3.2.6 – abertura do envelope “Documentação” da licitante detentora do **MENOR PERCENTUAL REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;

3.3 – As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante comunicação por escrito, via fax, e-mail ou ofício, desde que comprovado o seu recebimento, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recurso porventura interposto.

3.4 – O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser feito ao Sr. Ivan Antonio Pereira Pregoeiro, no horário de: 11:00 às 17:00 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA ou pelo telefone (32) 3453-1714, nos dias úteis.

3.5 – O Edital poderá ser solicitado pela empresa interessada através do e-mail licitação.donauezbeia@hotmail.com ou solicitado no prédio da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, na Avenida Antônio Esteves Ribeiro, 340. Em caso de divergência entre o Edital disponível por meio eletrônico e o Edital distribuído no Setor de licitação desta Prefeitura, prevalecerá o Edital distribuído nesta Instituição com as respectivas assinaturas.

3.6 – Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Dona Euzébia.

#### IV – DA LEGISLAÇÃO

4.1 - O edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações;

b) Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações – Lei de Licitações;

d) Lei complementar nº 123/06 e suas alterações;

e) Demais exigências deste Edital e seus anexos.

4.2 – Para efeito deste edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

4.2.1 – Pregão – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

4.2.2 – Bens e serviços comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

4.2.3 – Termo de referência – documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços e condições praticadas no mercado;



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

4.2.4 – Prefeitura Municipal de Dona Euzébia – órgão licitador;

4.2.5 – Licitante – pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;

4.2.6 – Licitante vencedora – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado ao objeto deste Pregão.

### **V – CONDIÇÕES DO OBJETO**

5.1 Objetivando Contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do Município de Dona Euzébia - MG, conforme especificações constantes no Anexo I do edital. Estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

**5.2. O cartão magnético/eletrônico, deverá apresentar a tecnologia microprocessador com chip, para atender as necessidades da Administração;**

**5.3. O total estimado é de 300 (trezentos) funcionários, que receberão, mensalmente, a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada um, a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios** através de redes de estabelecimentos credenciados especialmente na cidade de Dona Euzébia - MG e demais municípios da região, de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo I**, que é parte integrante deste Edital.

**5.4. A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ IMEDIATA, considerando que os benefícios não podem ser interrompidos.**

### **VI – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

6.1.1 – detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

6.1.2 – atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

6.1.3 – comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no capítulo.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO.**

6.2 – Não poderão concorrer neste Pregão:

6.2.1 – consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2 – empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Dona Euzébia;

6.2.3 – empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

### **VII – DO PROCEDIMENTO**

7.1 – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados pelo Pregoeiro, em sessão pública, o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” correspondentes a este Pregão, conforme disposto na legislação vigente.

7.1.2 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária (depois de declarado encerrado o Credenciamento), a não ser como ouvinte; ou

b) que trocar o conteúdo dos envelopes.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

7.2 – Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

7.2.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

7.3 – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá os envelopes “Proposta” e “Documentação”, em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes “Proposta” e aos seguintes procedimentos:

7.3.1 – rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

7.3.2 – classificação da proposta escrita de **MENOR PERCENTUAL REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor PERCENTUAL;

7.3.3 – seleção das melhores propostas, até o máximo e três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

7.3.4 – colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio e lances verbais;

7.3.5 – início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes;

**OBSERVAÇÃO:** Uma vez iniciada a abertura do envelope “Proposta”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão.

7.4 – Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente, as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

7.4.1 – A desclassificação da proposta licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.4.2 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída desta etapa e terá mantido o seu último preço apresentado por efeito de ordenação das propostas.

7.6 – A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, salvo nos casos excepcionais previstos para participação de micro-empresas e empresas de pequeno porte.

7.7 – Caberá ao Pregoeiro, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste Pregão:

7.7.1 – conduzir os trabalhos a equipe de apoio;

7.7.2 – examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance e **MENOR PERCENTUAL REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada,

7.7.3 – adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada a mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, após constado o atendimento das exigências deste edital;

7.7.4 – receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

7.7.5 – encaminhar ao Prefeito Municipal o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrido a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

7.8 – Ao Prefeito Municipal caberá:

7.8.1 – decidir os recursos contra atos do Pregoeiro; e

7.8.2 – homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos por ventura interpostos contra atos do Pregoeiro, e promover a celebração do contrato correspondente.

7.9 – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.9.1 – A interrupção dos trabalhos de que trata esta **condição**, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

7.9.2 – os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.10 – consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

7.11 – Todas as propostas e documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.12 – Ultrapassada a fase de análises das propostas e abertos os envelopes “Documentação” não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado pela proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.13 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a exclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

7.14 – A adjudicação deste pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

7.14.1 – se não houver manifestação da licitante sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão; ou

7.14.2 – após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.15 – A abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” serão realizadas sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, e pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação.

7.16 – Da ata relativa a este Pregão contarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da análise as propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

7.17 – Os envelopes “Documentação” não abertos, serão desenvolvidos às demais licitantes, após o fornecimento dos produtos pela licitante vencedora.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

### VIII – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – O representante legal da licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de sua carteira e identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este Pregão.

8.2 – Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, devidamente **autenticado** e com **reconhecimento de firma**.

8.2.1 – Entende-se por documento credencial:

a) **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada**, da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão (Anexo II do edital), bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do outorgante que assina a procuração;

8.2.2 – O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

8.2.3 – Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

8.2.4 – O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de **lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição e recursos**, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **MENOR PERCENTUAL REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

8.2.5 – O licitante deverá ainda apresentar **Declaração dando ciência e que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo VI do edital)** deverá vir **externa aos envelopes**.

### IX – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1 – Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres detectados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

<p><b>ENVELOPE Nº 01</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA</b> <b>LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO</b> <b>CNPJ:</b> <b>REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - PROPOSTA</b></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

### ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

LICITANTE : COM ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ:

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - DOCUMENTAÇÃO

### X – DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

10.1 - A proposta contida no envelope nº 01 deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

101.1 – emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

10.1.2 – fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone (s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão e nota de empenho e posterior pagamento;

10.2 – A proposta deverá conter ainda:

a) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do pregão;

b) Preço unitário mensal com a taxa administrativa e global com a taxa administrativa do objeto cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

c) **SERÃO ACEITAS APENAS TAXAS NEGATIVAS OU ZERO DE ADMINISTRAÇÃO. Além disso, a licitação será processada pelo tipo “MENOR PERCENTUAL REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO” ato que inviabiliza a apresentação de taxa positiva. Junto à proposta, anexar planilha de exequibilidade dos serviços;**

d) No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, embalagens, fretes, seguros, despesas com alimentação do pessoal, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas;

10.3 – em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação à preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA.

10.3.1 – Serão corrigidos automaticamente pelo PREGOEIRO quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, valendo para tanto o valor unitário do item;

10.3.2 – Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim; e

10.3.3 – A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

### XI – DOS PREÇOS

11.1 – A LICITANTE deverá indicar o preço unitário e total por item da proposta, fixo e irremovível, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e as despesas decorrentes com a entrega das mercadorias, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

11.1.1 – O lance verbal será dado sobre o preço **global**.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

11.2 – A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

11.3 – Somente será aceita cotação em moeda nacional, em até duas casas decimais.

### XII – DOS PRAZOS

12.1 – A proposta deverá ter validade mínima de **30 (trinta) dias**, conforme **informações constantes no Anexo II**, contados a data prevista para recebimento e abertura dos envelopes **“Proposta” e “Documentação”**.

12.2 – Caso os prazos de que tratam as condições anteriores na estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

12.3 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 30 (trinta) dias e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4 – Decorridos 30 (trinta) dias da ata prevista para o recebimento e abertura dos envelopes **“Proposta” e “Documentação”**, sem a solicitação ou convocação de que tratam esse edital, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

### XIII – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.2 – Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão, não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade de remuneração.

13.3 – Ao PREGOEIRO, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **edital**.

13.4 – O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA ou, ainda, pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

### XIV – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 – Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II DA LEI 8.666/93**, as propostas que:

14.1.1 – apresentarem melhor preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

14.1.2 – não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

### XV – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**15.1.** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MAIOR TAXA NEGATIVA OU ZERO DE ADMINISTRAÇÃO**.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**15.2. O VALOR CORRESPONDENTE A TAXA NEGATIVA SERÁ DESCONTADO NO VALOR A SER PAGO A EMPRESA, SEM PREJUÍZO PARA OS FUNCIONÁRIOS.**

**15.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades prevista neste edital.

**15.4.** Os licitantes que apresentarem a proposta de **MAIOR TAXA NEGATIVA OU ZERO DE ADMINISTRAÇÃO** e os licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**15.5.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**15.6.** Encerrada a etapa competitiva serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR TAXA NEGATIVA OU ZERO DE ADMINISTRAÇÃO**.

**15.7.** Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-á ter havido empate. (art. 44, §2º, LC 123/2006).

**15.7.1.** Para efeito do disposto neste item precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**15.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital, ressalvado em caso justificado.

**15.9.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MAIOR TAXA NEGATIVA OU ZERO DE ADMINISTRAÇÃO**.

**15.10.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**15.11.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**15.12.** Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a proponente vencedora, sendo - lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**15.13.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no edital.

**15.14.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando - se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

**15.15.** Verificando - se, no curso da análise, o descumprimento de requisito estabelecido no edital, à proposta será desclassificada.

**15.15.1.** O pregoeiro poderá desconsiderar qualquer falha na apresentação da proposta, desde que seja considerada irrelevante ou apenas formalidade e que não invalide a respectiva proposta.

**15.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.**

**15.17.** A desistência pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**15.18.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MAIOR TAXA NEGATIVA OU ZERO DE ADMINISTRAÇÃO** e o valor estimado para a contratação.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

### **XVI — DA FISCALIZAÇÃO:**

- 16.1.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia/MG exercerá a fiscalização referente aos fornecimentos e da prestação dos serviços e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 16.2.** As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Dona Euzébia em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

### **XVII – DA DOCUMENTAÇÃO**

17.1 – Todas as licitantes deverão apresentar dentro do **envelope nº 02**, os documentos específicos para a participação deste Pregão, devendo se entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

- 17.1.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 17.1.2 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS
- 17.1.3 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- 17.1.4 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 17.1.5 – Certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 5.512/05;
- 17.1.6 – Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- 17.1.7 – Certidão Simplificada pela Junta Comercial do Estado que empresa atue, ou seja, tenha firma constituída (emitida a pelo menos há 90 dias).

**17.1.8 - A empresa concorrente da licitação deverá apresentar, durante a fase de habilitação, do processo licitatório uma lista de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme abaixo:**

**a) Em Dona Euzébia – MG, no mínimo 2 (dois) estabelecimentos credenciados na qualidade de supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açouques e similares;**

**b) 02 (dois) estabelecimentos credenciados em Cataguases - MG.**

**17.1.8.1 - A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados. Não cumprindo este requisito a empresa será considerada inapta à contratação e conseqüentemente desclassificada.**

**17.1.8.2 - A contratada deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.**

17.1.9 – Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação – Anexo IV;

17.1.10 – Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos de Decreto Federal 4.359/2002 (Anexo V);

17.1.11 – Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante (Anexo VII);

17.1.12 – *É obrigatório o preenchimento do anexo VIII sob pena de inabilitação da empresa licitante.*

17.1.13 - **01 (UM) OU MAIS ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA RECENTE**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento/serviços similares ao objeto desta licitação, em papel timbrado, no qual relacionam os produtos fornecidos, contendo assinatura e identificação do atestante, com observâncias das



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

cauteladas legais, e demonstrando no mínimo 50% (cinquenta por cento) de experiência anterior na execução do objeto licitado.

**17.1.14 - O auxílio alimentação deverá ser fornecido através de cartão magnético e/ou eletrônico com tecnologia microprocessador com chip**, conforme descrição no Termo de Referência, **Anexo I**, deste edital.

### **OBSERVAÇÃO:**

a) As declarações relacionadas no Item **17.1**, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

17.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

17.2.1 – Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

17.2.2 – Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

17.3 – Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

17.3.1 – Os documentos previstos no item XVII poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir da original, preferencialmente até às 18 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para a abertura dos envelopes “Documentação”;

17.3.2 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

17.3.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

17.3.4 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

### **XVIII – DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

18.1 – Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desclassificadas e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

18.2 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

18.2.1 – Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

### **XIX – DO TIPO DE LICITAÇÃO**

19.1 – Trata-se de licitação do tipo **MENOR PERCENTUAL REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

19.1.1 – Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **MENOR PERCENTUAL REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste edital.

### **XX - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

20.1 – A manifestação da **intenção de interpor recurso**, pleiteada pela **licitante** deverá ser feita ao **final da sessão**, com **registro em ata** da síntese das suas **razões** de recorrer.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

20.2 – A falta de **manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso**, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o **Pregoeiro** adjudicar o objetivo à **vencedora**.

**20.3** – Das decisões do **Pregoeiro**, decorrentes da realização deste **Pregão**, caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados na lavratura da ata, nos casos de :

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

20.4 – Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contra-razões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.4.1 – Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos do setor de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

20.5 – O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6 – Caberá ao Pregoeiro receptor, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Prefeito de Dona Euzébia a decisão final sobre os recursos contra atos de Pregoeiro.

20.7 – Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

20.8 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

20.8.1 – A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo, situado na Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340, centro.

### **XXI – DA ADJUDICAÇÃO**

21.1 – A contratação dos serviços – correspondente ao objeto – será adjudicada **MENOR PERCENTUAL REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, pelo Prefeito, depois de atendidas as condições deste Pregão.

### **XXII – DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA SUA ASSINATURA DO CONTRATO**

22.1 – A Administração da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.3 – É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, ou que ainda não assinar o Contrato, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.3.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza-se o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

### **XXIII – DOS ENCARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA E DA LICITANTE VENCEDORA.**

23.1 – Caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA:

23.1.1 – Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA, para o fornecimento dos objetos;

23.1.2 – Impedir que terceiros forneçam objeto desta licitação;

23.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

23.1.4 – Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação de serviço;

23.1.5 – Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Responsável pelo recebimento dos materiais, ou outros servidores designados para esse fim;

23.2 – Caberá à licitante vencedora:

23.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:

a- salários;

b- seguros de acidentes;

c- taxa, impostos e contribuições;

d- indenizações;

e- vales-refeições;

f- vales-transportes;

g- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

23.2.2- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, quando ao fornecimento;

23.2.3 – Manter, ainda, os seus empregados identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA;

23.2.4 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA.

23.2.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA;

23.2.6 – Executar o fornecimento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

23.2.7 – Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do fornecimento;

23.2.8 – Comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

23.2.9 – Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições e habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

### **XXIV – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, E FISCAIS**

24.1 – À licitante vencedora caberá, ainda:



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

24.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA;

24.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA;

24.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

24.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

24.2 – A inadimplência da licitante, com referências aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Dona Euzébia.

### **XXV – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

25.1 – Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

25.2. 2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA.

25.2.3 – Vedada a subcontratação de outra empresa para aquisição dos materiais objeto deste Pregão.

### **XXVI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO:**

**26.1.** Os serviços referentes ao fornecimento do vale alimentação será solicitado através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente.

**26.2.** Os serviços serão conferidos pelos setores solicitantes, e qualquer irregularidade constatada implicará em refazimento imediato dos serviços.

**26.3.** Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

**26.4.** O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a carga ser disponibilizada nos cartões.

**26.5.** A Contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais atualizados.

**26.6.** O pagamento dos serviços prestados só será efetuado, após a comprovação dos mesmos nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal.

**26.11. A Contratada deverá prestar os serviços com as seguintes características:**

**26.11.1.** Crédito do benefício vale alimentação fornecido através de cartões magnéticos em PVC, com microprocessador chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, a critério da Contratante.

**26.11.2.** Crédito do benefício fornecido através de cartões magnéticos em PVC com microprocessador chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado nos estabelecimentos credenciados.

**26.12.** Os cartões magnéticos vale alimentação deverão ser entregues personalizados, com nome do servidor, razão social da Administração e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**26.13.** Os cartões magnéticos alimentação devem ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, bloqueados e que o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário

**26.14.** Os cartões magnéticos alimentação e refeição deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação da Administração no local designados pela Administração.

**26.15.** O prazo para disponibilização dos créditos em cartão deverá ser de, no máximo, **03 (três) dias**, contados da data da solicitação da Administração.

**26.16.** A segunda via do cartão magnético alimentação será entregue nas mesmas condições estabelecidas nos itens acima.

**26.17.** Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em **10 (dez) dias úteis** a contar da data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão magnético fornecido e respectiva apresentação da fatura e da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: **[gabinete.donauezebia@gmail.com](mailto:gabinete.donauezebia@gmail.com)**; as quais serão conferidas e atestadas pela Seção competente

**26.19.** As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues até o dia **5º (quinto) dia útil de cada mês**.

**26.20.** Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**26.21.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**26.22.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ADMINISTRAÇÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

**26.23.** A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.

### **26.24. DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO / REDE CREDENCIADA**

**26.24.1.** A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação da rede credenciada com nome, CNPJ, endereço e telefone de contato, no produto alimentação;

**26.24.2.** A contratada, no prazo de **15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados, informando a Cidade, CNPJ do estabelecimento, Telefone, Endereço, como descrito abaixo:**

**a) Em Dona Euzébia – MG, no mínimo 2 (dois) estabelecimentos credenciados na qualidade de supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues e similares;**

**b) 02 (dois) estabelecimentos credenciados em Cataguases - MG.**

**26.24.3.** A Contratada deverá comprovar mediante a apresentação de documento próprio de credenciamento, sempre que solicitado pela Administração, que possui estabelecimentos



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

credenciados para aceitação do auxílio alimentação compatível com a localidade da prestação de serviços.

**26.24.4. Os cartões magnéticos alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos servidores da Administração, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”**

### **XXVII – DA DESPESA**

27.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária(s): Nº 02.2.0.04.122.019.2.0006-339046 – Desenvolvimento dos Serviços de Administração

### **XXVIII – DO PAGAMENTO**

28.1 – O prazo de pagamento dar-se-ão em até 20(vinte) dias, mediante apresentação da nota fiscal dos fornecimentos.

28.2 – A PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação, os itens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital)

28.3 – A PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA poderá deduzir do montante a pagar dos valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

28.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidar qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

### **XXIX – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

29.1 – No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA, o valor inicial atualizado da **nota de empenho** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

29.1.1 – A **licitante vencedora**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **XXX – DAS PENALIDADES**

30.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da **PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

30.1.1 – Advertências;

30.1.2 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

30.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

30.1.4 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

30.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**LICITANTE** ressarcir a Administração da **Prefeitura Municipal de Dona Euzébia** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

30.2 – Ficará **impedida de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

30.2.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

30.2.2 – Não mantiver a proposta, injustificavelmente;

30.2.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

30.2.4 – Fizer declaração falsa;

30.2.5 – Cometer fraude fiscal;

30.2.6 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

30.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

30.3.1 – Pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;

30.3.2 – Pela não substituição, no prazo estipulado, do produto recusado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA;

30.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

30.4 – Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

30.5 – Comprovado o atendimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA, em relação a um dos eventos mencionados neste edital, a LICITANTE VENCEDORA ficará isenta das penalidades mencionadas.

30.6 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuadas.

### **XXXI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

31.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providenciais ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência e até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

31.2 – caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.

31.3 – quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para realização deste Pregão.

31.4 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração da PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA a LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

31.5 – A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo, situado no edifício-sede da PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA.

31.6 – A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **LICITANTE** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

### **XXXII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

32.1 – A Licitante deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação de serviços objeto deste Pregão, caso esteja a vencedora.

32.2 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contratar o Pregoeiro designado para este Pregão, a PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA, o setor e Licitações, na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Centro, ou ainda pelo telefone: (32) 3453-1714, no horário de 11:00 às 17:00, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

32.3 – A PREFEITURA DONA EUZÉBIA não se responsabiliza por envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT não recebidos na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

32.4 – O Sr. Pregoeiro poderá adiar a data de abertura da propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

### **XXXIII – DO PREGÃO**

33.1 – Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

33.1.2 – Ser revogado, a juízo da Administração DA PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

33.1.3 – Ter sua data de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” transferida, por conveniência exclusiva da Administração da PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA.

33.2 – Será observado, ainda, quanto ao procedente deste Pregão:

33.2.1 – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

33.2.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz a nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

33.2.3 – No caso o desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **XXXIV – DOS ANEXOS**

34.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta;

Anexo III – Modelo de procuração;

Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência e fato impeditivo;

Anexo V – Declaração de referente ao Decreto Federal 4.358/02;

Anexo VI – Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

Anexo VII – Declaração de micro-empresa/pequeno porte /comum;

Anexo VIII – Declaração;

Anexo IX – Cronograma de entrega;

Anexo X – Minuta do contrato.



# **Prefeitura Municipal de Dona Euzébia**

## **CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais**

### **XXXV – DO FORO**

35.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cataguases/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, 13 de janeiro de 2020**

**Ivan Antonio Pereira**  
**Pregoeiro**

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

O presente Edital está de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

Dona Euzébia, 13 de janeiro de 2020.

**Ricardo Oliveira Zanella**  
**Assessoria Jurídica – OAB 92615**



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do Município de Dona Euzébia – MG.

- a) Para contratação a quantidade estimada é de aproximadamente **300 funcionários**, que receberão, mensalmente, a importância de **R\$80,00 (oitenta reais)** cada um, a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados.
- b) Confeção de aproximadamente **300 (trezentos)** unidades de cartões alimentação, para os funcionários do município de Dona Euzébia, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
- c) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por mês.

#### 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 - A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

2.2 - A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

2.3 - Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigir a postos de recarga.

2.4 - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

2.5 - A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

a) - Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, separando os servidores por secretaria de lotação. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento, vinculada a Secretaria de Administração, pelo usuário, por questões de segurança. nome da contratante;

2.6 - A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

discagem direta gratuita.

2.7 - Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
- b) Consulta de rede afiliada e saldo via “WEB”;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local;

2.8 - A contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pelo Município de Dona Euzébia que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

2.9 - A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pela contratante e deverão ser distribuídos pela contratada para os servidores em seus locais de trabalho. A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Dona Euzébia. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pelo Departamento de Recursos Humanos. A emissão dos primeiros cartões não implicará em custos ou ônus para a Prefeitura Municipal de Dona Euzébia ou para os funcionários beneficiários.

2.10 - Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

2.11 - O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

### DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

2.8 - A contratada deverá manter rede de credenciados em todos estabelecimentos que se interessarem em Dona Euzébia e demais região:

- a) Em Dona Euzébia – MG, no mínimo 2 (dois) estabelecimentos credenciados na qualidade de supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açouques e similares;**
- b) 02 (dois) estabelecimentos credenciados em Cataguases - MG.**

2.9 - A contratada deverá comprovar, para assinatura deste contrato, que possui credenciamento de todos os estabelecimentos interessados no Município de Dona Euzébia e demais regiões devendo informar o endereço, nome do estabelecimento, CNPJ, telefone.

2.10 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**2.11** - A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

**2.12** - Deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, devendo de imediato credenciar todos os estabelecimentos interessados no município de Dona Euzébia

### **3 - DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA**

**3.1** - A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** e os créditos deverão ocorrer no prazo de até **03 (três) dias**.

**3.2** - Os cartões magnéticos alimentação e refeição deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação da Administração no local designados pela Administração.

**3.3** - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues até o dia **5º (quinto) dia útil de cada mês**.

### **4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** - O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da lei 8666/93.

### **5 VALOR TOTAL ESTIMADO DO VALE ALIMENTAÇÃO**

**5.1** - O valor estimado para os doze meses, para os pedidos de créditos do benefício alimentação é de até **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta oito mil reais)**, estando o valor mensal estimado em **R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**.

**5.2** - Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração.

### **6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO**

**6.1** - Os serviços referentes ao fornecimento do vale alimentação será solicitado através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente.

**6.2** - Os serviços serão conferidos pelos Departamentos solicitantes, e qualquer irregularidade constatada implicará em refazimento imediato dos serviços.

**6.3** - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

**6.4** - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões.

**6.5** - A Contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais atualizados.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**6.6** - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado, após a comprovação dos mesmos nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal.

**6.7** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**6.8** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

**6.9** - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

**6.10** - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal o nº de conta- corrente e agência bancária.

---

Elizabete Conceição Ribeiro

Secretaria de Administração e Finanças



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 ANEXO II – PROPOSTA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA – MG.**

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Banco :

Agência :

Conta :

Item	Unid	Quant. Mensal Estimada	Especificação	Percentual da Taxa de Administração (%)	Valor Mensal com taxa de administração	Unit. taxa de administração	Valor mensal com taxa de administração	Total taxa de administração
01	Unid	300	Cartão alimentação Eletrônico (cartão magnético) contendo benefício de R\$ 80,00 (Oitenta reais)os por mês.					

**TOTAL MENSAL ESTIMADO** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**TOTAL ANUAL ESTIMADO** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**Validade da Proposta: 60 dias**

Declaro que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação inclusive sua entrega na sede do Município.

**Proposta em papel timbrado da empresa**



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

#### ANEXO III – PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento..... Empresa estabelecida em.....à Rua .....praça.....alteração registrado(s) sob nº ....., no(a)....., por seu representante legal adiante assinado, Senhor.....,(nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (Sra.).....,(nacionalidade, estado civil, profissão, residente na ....., com identidade nº ....., CPF sob o nº.....) outorgando-lhe poderes “ad extra judicia” para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Pregão pela PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA-MG, nos termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e/ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se todo por bom, firme e valioso.

**Local e data.**

**Assinatura**

**(Firma reconhecida ou outorgante)**

**(Documento devidamente autenticado)**



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

**DECLARO**, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no PREGÃO Nº 010/2020, com sede na Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340 – centro – Dona Euzébia - MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

### **ANEXO V – DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 e outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir e quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

Dona Euzébia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.**

**Observações: emitir em papel que identifique a licitante.**



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

#### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

Nós, da empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do **Edital PREGÃO** nº 010/2020, DA PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

DONA EUZÉBIA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO É UM DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA, OU SEJA, DEVERÁ VIR EXTERNA AOS ENVELOPES.**



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

### **ANEXO VII – DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob penas da Lei, e que está enquadrada como:

- ( ) micro - empresa
- ( ) empresa de pequeno porte
- ( ) empresa comum.

Por ser verdade, firmo o presente.

DONA EUZÉBIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**

## **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO**

Declaro que ficarei ciente de todo e qualquer requisição ou cientificação realizada pelo município para o seguinte e-mail \_\_\_\_\_ .

DONA EUZÉBIA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

**PREGÃO PRESENCIA Nº 010/2020**  
**ANEXO X – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020**

### **CONTRATO QUE ENTRE SE FAZEM O MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, E A FIRMA \_\_\_\_\_**

Contrato que entre se fazem o MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, INSCRITO no CNPJ sob o nº ....., com sede na Av. Antônio Esteves Ribeiro 340, nesta cidade, estado de Minas Gerais, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo EX. Prefeito, Manoel Franklin Rodrigues, e a firma .....empresa inscrita no CNPJ sob o nº.....situada na .....,denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Sr. (a).....brasileiro(a),.....portador do CPF nº ....., de conformidade com o Processo Licitatório nº 012/2020, Pregão Presencial nº 010/2020, mediante a seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE & AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA (ART. 61 – LEI 8.666/93)**

- 1.1 - A celebração deste contrato tem como finalidade fornecer vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de Dona Euzébia;
- 1.2 – O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal em atenção à requisição da Secretaria Municipal Administração e Finanças.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS (ART. 55, I – LEI 8.666/93).**

- 2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação (Lei 6321/76) em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de Dona Euzébia, total estimado de 300 funcionários, que receberão, mensalmente, a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados na cidade de Dona Euzébia – MG e demais municípios desta região.
- 2.2 - A prestação de serviços compreende, além do gerenciamento do sistema de créditos alimentação:
  - a) Confecção de aproximadamente 300 (trezentas) unidades de cartões alimentação, para os funcionários do município de Dona Euzébia, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;
  - b) Ciência e aceitação de que o valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês e será sempre definido pela administração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (ART. 55, V – LEI 8.666/93).**

- 3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II e IV– LEI 8.666/93)**

- 4.1 - O objeto da presente licitação será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

segurança de responsabilidade da CONTRATADA, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição do gêneros alimentícios.

4.2 - Os cartões devem ser entregues personalizados, com o nome do servidor e identificação seqüencial.

4.3 - Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigir a postos de recarga.

4.4 - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

4.5 - Os Cartões alimentação deverão ser entregues personalizados, com o nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado, em envelopes lacrados, com manual básico de utilização, separando os agentes públicos por secretaria de lotação;

4.6 - A primeira remessa dos cartões devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, pelo usuário, por questões de segurança.

4.7 - O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

4.8 - O Departamento Pessoal e de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração informará em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observados os prazos constantes neste contrato.

4.9 - Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da freqüência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

5.0 – A CONTRATADA deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Administração do Município de Dona Euzébia que possibilitem a inclusão e/ou exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de créditos, emissão de listagem e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão e demais relatórios necessários ao bom andamento da administração do presente contrato.

5.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita

5.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários dos cartões alimentação os seguintes serviços:

5.2.1 – Consulta de saldo do cartão magnético;

5.2.2 – Consulta de rede afiliada a saldo via “Web”

5.2.3 – Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica 0800 ou ligação legal;

5.2.4 – Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão magnético ou senha através de central telefônica local ou 0800;

5.3 – A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de agentes públicos apresentada pelo CONTRATANTE e deverão ser distribuídos pela CONTRATADA aos agentes públicos em seus locais de trabalho.

5.3.1 – No que se refere à segunda via de cartões de alimentação, a entrega será feita no Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Dona Euzébia, a partir do pedido feito pelo referido Departamento;



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

5.3.2 – A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a emissão da segunda via dos cartões, a partir do pedido feito pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos. A emissão dos primeiros cartões e das segundas vias não implicará em custos ou ônus para a Prefeitura Municipal de Dona Euzébia ou para os agentes públicos beneficiários.

5.4 – A prestação de serviços a que se refere este Contrato será executado pela CONTRATADA na Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, conforme orientações previamente definidas pelo CONTRATANTE.

5.5 - O Município de Dona Euzébia, através da Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

5.6 - A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

5.7 - Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III – LEI 8.666/93)**

5.1 - A contratante pagará à contratada o valor da carga dos cartões de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando R\$ 288.000,00 (Duzentos oitenta oiro reais) mais a taxa administrativa fixada em ..... % (..... por cento), conforme proposta da contratada, passando o valor do contrato para R\$ .

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões.

5.3 - A Contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais atualizados.

5.4 - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado, após a comprovação dos mesmos nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.7 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

5.8 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal o nº de conta- corrente e agência bancária.

5.9. O pagamento é efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

5.10. A Contratada deverá manter rede de credenciados em todos estabelecimentos que se interessarem em Dona Euzébia e demais região sendo:



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

5.11. Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a rede de credenciados, através de relação com Nome, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos:

5.12. Configura-se como requisito imprescindível para assinatura do contrato, a apresentação das redes credenciadas.

5.13. Durante a execução do contrato deverão ser disponibilizados novos estabelecimentos de acordo com as solicitações da prefeitura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DOTAÇÃO (ART. 55, III – LEI 8.666/93)**

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária(s): Nº 02.2.0.04.122.019.2.0006-339046 – Desenvolvimento dos Serviços de Administração

### **CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. Os serviços referentes ao fornecimento do vale alimentação será solicitado através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente.

7.2. Os serviços serão conferidos pelos setores solicitantes, e qualquer irregularidade constatada implicará em refazimento imediato dos serviços.

7.3. Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

7.4. A Contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais atualizados.

7.5. O pagamento dos serviços prestados só será efetuado, após a comprovação dos mesmos nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.8. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

7.9. O pagamento é efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) de acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

7.10. A Contratada deverá prestar os serviços com as seguintes características:

7.10.1. Crédito do benefício vale alimentação fornecido através de cartões magnéticos em PVC, com microprocessador chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica, pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, a critério da Contratante.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

7.10.2. Crédito do benefício fornecido através de cartões magnéticos em PVC com microprocessador chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamentos POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado nos estabelecimentos credenciados.

7.11. Os cartões magnéticos vale alimentação deverão ser entregues personalizados, com nome do servidor, razão social da Administração e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.12. Os cartões magnéticos alimentação devem ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, bloqueados e que o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário

7.13. Os cartões magnéticos alimentação e refeição deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação da Administração no local designados pela Administração.

7.14. - A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão seus créditos ocorrer no prazo de até 03 (três) dias.

7.15. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão deverá ser de, no máximo, 03 (três) dias, contados da data da solicitação da Administração.

7.16. A segunda via do cartão magnético alimentação será entregue nas mesmas condições estabelecidas nos itens acima.

7.17. Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora mensalmente, pelo quantitativo efetivamente contratado no mês de referência, em 10 (dez) dias úteis a contar da data do crédito efetivamente disponibilizado em cada cartão magnético fornecido e respectiva apresentação da fatura e da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: gabinete.donaueuzebia@gmail.com; as quais serão conferidas e atestadas pela Seção competente

7.18. As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

7.19. Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

7.20. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ADMINISTRAÇÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

7.22. A proponente vencedora garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais.

7.23. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PRODUTO / REDE CREDENCIADA:

7.23.1. Configura-se como requisito imprescindível para assinatura do contrato, a apresentação da relação das redes credenciadas.

**a) Em Dona Euzébia – MG, no mínimo 2 (dois) estabelecimentos credenciados na qualidade de supermercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues e similares;**

**b) 02 (dois) estabelecimentos credenciados em Cataguases - MG.**

7.23.2. A Contratada deverá comprovar mediante a apresentação de documento próprio de credenciamento, e sempre que solicitado pela Administração, que possui estabelecimentos



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

credenciados para aceitação do auxílio alimentação, compatível com a localidade da prestação de serviços.

7.23.3. Os cartões magnéticos alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos servidores da Administração, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Sacolões, Peixarias, Padarias etc;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 55, VII – LEI 8.666/93)**

- 8.1 – Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.
- 8.2 – Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante.
- 8.3 – Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.
- 8.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante.
- 8.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 8.6 – Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 8.7– Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.
- 8.8 – Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.
- 8.9 – Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.
- 8.10 – A contratada não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou falta de recursos.
- 8.11 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.
- 8.12 – Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.
- 8.13 - Manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 8.14. O prazo para disponibilização dos créditos em cartão deverá ser de, no máximo, 03 (três), dias contados da data da solicitação da Administração.
- 8.15. deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, devendo de imediato credenciar todos os estabelecimentos interessados no município de Dona Euzébia
- 8.16. - A contratado deverá comprovar, na assinatura do contrato, que possui credenciamento de todos os estabelecimentos interessados do Município de Dona Euzébia e região, salvo motivo devidamente justificado, devendo informar o local, CNPJ, telefone e contato com o responsável.
- 8.17 - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- 8.18 - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta e gratuita.
- 8.19 - Deverá ser disponibilizado os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:
  - a) Consulta de saldo do cartão magnético;
  - b) Consulta de rede afiliada e saldo via “WEB”;



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.

8.20 - A contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Dona Euzébia que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.

8.21 - A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de servidores apresentada pelo CONTRATANTE e deverão ser distribuídos pela CONTRATADA para os servidores em seus locais de trabalho. A entrega de 2ª (segunda) vias de cartões, quando necessário, será feita através do Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Dona Euzébia.

8.22 - A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a emissão da 2ª (segunda) via dos cartões, a partir do pedido feito pelo Departamento Pessoal e Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

8.22.1 - A emissão dos primeiros cartões não implicará em custos ou ônus para a Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, ou para os agentes públicos beneficiários.

8.23 - Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, no mínimo 06 (seis) meses, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou término de vigência.

8.24 - O serviço deverá ser fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da CONTRATADA, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/agente público no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

8.25 - A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 55, VII – LEI 8.666/93)**

9.1– Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do agente formalmente designado pela administração e informado à contratada, podendo, para tanto, através deste agente, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela contratada.

9.2–Proporcionar à contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como solicitar com antecedência mensal os novos estabelecimentos a serem credenciado.

9.3–Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando - lhe, prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

9.4–Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.

9.5–Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de objeto diferente do proposto;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

10.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor dos créditos mensais incluso a taxa de administração, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos em guia própria do Município de Dona Euzébia MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em poder do CONTRATANTE, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

## CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

### **XIV – DO FORO**

14.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Cataguases, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presentes.

Dona Euzébia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA**  
**MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PARECER JURÍDICO:**

Atendendo as determinações contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Dona Euzébia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Ricardo Oliveira Zanella  
OAB/MG 92615